

Resolucao n.º 76/90

Antuigo Subsídios dos Vereadores  
e Verba de Representacao do Presidente  
da Camara.

A Camara Municipal de Sao Jose do Rio Preto - MS,  
usando de poderes que lhes sao conferidos pelo artigo 6.º da  
Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela  
Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979, Lei Compl.  
mentar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Instru.  
cao Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O subsídio dos vereadores à Camara Municipal de Sao Jose do Rio Preto - MS, fixado na resolucao n.º 74/90 desta Camara, passa a ser de R\$ 9.008,00 (nove mil e oito Oitocentos e oitenta e oito reais) a partir de 1.º de março de 1990 sendo R\$ 4.504,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) parte fixa e R\$ 4.504,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) parte variavel.

Art. 2.º - A falta do vereador à Camara em reunião ordinária importará em desconto de R\$ 4.504,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado medico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variavel será devida pelo Comp. Munic. do vereador à Camara em reunião ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representacao do Presidente da Camara passa a ser de R\$ 9.008,00 (nove mil e oito Oitocentos e oitenta e oito reais), a partir de 1.º de março de 1990.

Art. 6.º - Receberá cada vereador a importância de R\$ 1.000,00 (um mil e oitenta e oito reais), a titulo de ajuda de custo.  
Continua

Continuadas Resoluções n.º 96/90

to por reunião extraordinária, a partir de 1.º de março de 1990.

Parágrafo único - O Vereador que faltou à reunião extraordinária, perderá o direito a apêllo de custo prevista no artigo 6.º.

Art. 7.º - O Vereador licençado nos termos do artigo 38 inciso III da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar os Subsídios dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento 1990, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de março de 1990.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 15 de março de 1990

- a) Presidente - ~~Roberto~~  
 a) Vice-Presidente - Altamir Bastos Braga  
 a) Secretário - João Francisco Soares